

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010**

**(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”**

## **EMENDA Nº (Do Sr. Deputado Francisco Praciano - PT/AM)**

**Art. Único. Acrescente-se parágrafo 1º ao art. 6º do Projeto de Lei nº 8035/10, com a redação que segue, e renumere-se, como parágrafo segundo, o atual parágrafo único do referido artigo.**

“Art. 6º.....

§ 1º. Nos mesmos anos de realização das conferências nacionais previstas no caput serão realizadas conferências nacionais de educação escolar indígena, também promovidas pela União e precedidas de conferências regionais, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PNE 2011-2020 quanto às estratégias relativas à educação escolar indígena.”

## **JUSTIFICATIVA**

O Ministério da Educação, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed e a Fundação Nacional do Índio – Funai, realizou a I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena – I CONEEI – em novembro de 2009, reunindo lideranças políticas e espirituais, pais e mães, estudantes, professores e representações comunitárias dos povos indígenas, Conselho Nacional de Educação, Sistemas de Ensino, União dos Dirigentes Municipais da Educação – undime, Universidades, Rede de Formação Técnica e Tecnológica e sociedade civil organizada para discutir amplamente as condições de oferta da educação intercultural indígena, buscando aperfeiçoar

as bases das políticas e a gestão de programas e ações para o tratamento qualificado e efetivo da biodiversidade indígena, com participação social. Esta I CONEEI tece como principais objetivos: consultar os representantes dos povos indígenas, das organizações governamentais e da sociedade civil sobre as realidades e as necessidades educacionais para o futuro das políticas de educação escolar indígena; discutir propostas de aperfeiçoamento da oferta de educação escolar indígena, na perspectiva da implementação dos Territórios Etnoeducacionais; propor diretrizes que possibilitem o avanço da educação escolar indígena em qualidade e efetividade; e pactuar entre os representantes dos Povos Indígenas, dos entes federados e das organizações a construção coletiva de compromissos para a prática da interculturalidade na educação escolar indígena.

Desta forma, apresentamos esta emenda aditiva para referendar a demanda apresentada pelos povos indígenas onde afirma nas Disposições Gerais Item 1 “A Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena será realizada a cada quatro anos”. (Documento Final da I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, realizado em Luziania/GO, em novembro de 2009)

Ressaltamos que a realização de cada uma destas Conferências deverá ser precedida de Conferências Regionais de Educação Escolar Indígena, tendo em vista a maior participação dos povos indígenas e com isso possibilitar uma ampla avaliação das políticas de educação escolar indígena e repensar continuamente novas estratégias para a sua constante melhoria.

Sala das sessões, em 6 de junho de 2011.

**Francisco Praciano  
Deputado Federal – PT/AM**